

Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2015.

**EMENTA:** Altera o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

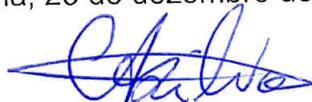
**Art. 1º.** Inclua-se no anexo XII da Lei Complementar nº 001/2009 os seguintes itens de penalidades fiscais:

|              |   |                        |
|--------------|---|------------------------|
| 13.4.02<br>1 | Deixar de emitir Nota Fiscal Eletrônica após o prazo estabelecido em Decreto de sua instituição   | 1.000,00               |
| 13.4.02<br>2 | Realizar recolhimento em desacordo com os critérios da contabilidade pública, ou seja, sem o Documento de Arrecadação Municipal e/ou depósito sem prévia comunicação da base cálculo e/ou sem enviar formalmente a identificação do referido recolhimento | 30% do valor recolhido |

**Art. 2º.** A licença de localização e funcionamento prevista no artigo 134 da Lei Complementar nº 001/2009 de torres de telefonia, passará a ter o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos previstos no artigo 150, da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, 23 de dezembro de 2015



Carlos Vicente de Arruda Silva

Prefeito